



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024

PROCESSO Nº 011/2024 REGISTRO POR OUTRO ÓRGÃO Nº 003/2024

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 – CIRAU

AQUISIÇÃO MOBILIÁRIO ESCOLAR

Contratante: MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **MAXIMINO FRANCISCO BASSO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 486.626.400-44 e RG nº 8049720025, residente no município de Barra do Rio Azul – RS.

Contratado: MFSUL COMERCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.173.456/0001-38, com sede na Rua Rubio Brasileiro, nº 84, na cidade de Erechim - RS, representado neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante denominado unicamente "Contratado".

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato Administrativo, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO: O objeto do presente contrato é a aquisição de mobiliário escolar, relacionados a seguir:

ITEM	PRODUTO	MARCA FABRICANTE	QTDE (UN)	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ITEM 004: CONJUNTO INFANTIL SEXTAVADO (COLORIDO)	PLAXMETAL	01	4.007,11	4.007,11
2	ITEM 005: CONJUNTO EDUCACIONAL INFANTIL 4 LUGARES (COLORIDO)	PLAXMETAL	01	1.553,59	1.553,59
3	ITEM 010: CONJUNTO REFEITÓRIO MESA COM TAMPO INJETADO E CADEIRAS - 08 LUGARES (VERDE ÁGUA)	PLAXMETAL	01	4.893,27	4.893,27

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Cláusula Segunda: A contratante pagará à contratada, o valor total de **R\$ 10.453,97 (dez mil quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos)**, conforme Ata de Registro de Preços nº 001/2023 do Pregão Eletrônico nº 001/2023, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, através de transferência bancária entre contas ou boleto bancário, mediante nota fiscal, sendo que o mesmo será em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria.

Parágrafo Segundo: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de reapresentação do documento corretamente preenchido.

Cláusula Quarta: O fornecimento dos itens deverá ser imediatamente após a assinatura do Termo Contratual, não devendo ultrapassar o prazo de trinta dias.

Parágrafo Primeiro: O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa plausível com solicitação da contratada e aceita pelo Município.

Cláusula Sexta: Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II, da Ata ao qual o Município aderiu, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei nº 9.069, de 29.6.1995 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a adesão a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

Cláusula Sétima: O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, por qualquer das partes, desde que a outra seja comunicada previamente com no mínimo 30 dias;
- c) nos casos previstos nos artigos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e as alterações introduzidas posteriormente.

Cláusula Oitava: As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
06.02.2025 MANUT. CONVÊNIO SALÁRIO EDUCAÇÃO
4490.52.00.00.00.00.1010 (20024) EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



Cláusula Nona: Constitui direito do contratante receber o objeto nas condições avençadas, e da contratada receber o valor nos prazos determinados.

Cláusula Décima: O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações.

Cláusula Décima Primeira: A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas.

Parágrafo único: O presente contrato decorre e se vincula ao edital e ata de registro de preços respectivos em todos os seus termos, condições, requisitos e obrigações, sendo que a contratada deverá observar rigorosamente o que dispõe este contrato e o edital respectivo, sendo que caso a contratada não observe as disposições deste contrato ou do edital poderá lhe ser aplicada as penalidades previstas no edital e na lei das licitações.

Cláusula Décima Segunda: As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. Além do previsto no *caput* desta cláusula, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia ao contratado, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
- b) Esgotado o prazo de entrega dos tubos de concreto, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro da Comarca de Erechim - RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes para que surta seus efeitos.

Barra do Rio Azul, 31 de janeiro de 2024.

Município de Barra do Rio Azul,
Contratante.

MFSUL Com. de Móveis Corporativos e Escolares LTDA
Representante Legal,
Contratada.